

PROCESSO Nº 15528.000003/2013-02

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 1**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGZ/RJ Nº 03/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, COM TRÁFEGO LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL (VC1), ASSINATURA DO ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, FAIXA DE RAMAIS (200) E INSTALAÇÃO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL PARA O EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO CONTRATUAL EM VIRTUDE DE INCORPORAÇÃO E CISÃO DA EMPRESA EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A PELA EMPRESA CLARO S.A.**

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, neste ato representada pela Sra. **MARIA TERESA RIBEIRO MUNIZ SAMPAIO**, Chefe da Seção de Programação e Logística, portadora da Cédula de Identidade nº 06143686-1/IFP-RJ, inscrita no CPF/MF nº 816.504.427-34, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 291 §1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 publicada no DOU de 23/12/2010, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pela Sra. **ROGÉRIA MARTINS SANTOS MARANHÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 860.549 – SSP/DF, CPF nº 310.280.121-87, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato originário, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, e em observância ao disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto 5.540. de 31/05/2008, Portaria Normativa SLTI nº 1, de 01 de junho de 2002 e subsidiariamente no que couber, pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e as do Decreto nº 2.271/93, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, COM TRÁFEGO LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL (VC1), ASSINATURA DO ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, FAIXA DE RAMAIS (200) E INSTALAÇÃO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL PARA O EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais regulamentares e administrativas que regem a matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do pólo passivo da relação contratual em virtude de incorporação e cisão da empresa Embratel S/A – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, inscrita no CNPJ com o nº 33.530.486/0001-29 pela empresa Claro S/A, inscrita no CNPJ com o nº 40.432.544/0001-47, conforme documentos colacionados nos autos às fls. 264/284.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração** – A parte Contratada passará a ter a denominação **CLARO S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 e Sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo - SP..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o art. 33 do Decreto nº 93.872, de 1986 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

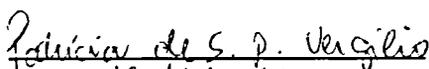
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os necessários efeitos legais, sendo seu extrato publicado no DOU.

Campos dos Goytacazes-RJ, 23 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE  
**Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio**  
Chefe da Seção de Programação e Logística  
DRF/CGZ

  
\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA  
**Rogéria Martins Santos Maranhão**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Polívia de S. P. Vergilio  
CPF: 126.442.747-65

  
\_\_\_\_\_  
David L. C. de Queiroga  
Gerente de Contas  
Matrícula: 394176